



HOSPITAL ESCOLA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Rua Professor Araújo, nº 538 - Bairro Centro

Pelotas-RS, CEP 96020-360

- <http://he-ufpel.ebserh.gov.br>

CONJUR - Termo de Comodato - RCC 3.0

CONJUR - Termo de Comodato - RCC 3.0 - atualizado em 12/09/2025

TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO Nº, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSERH E A EMPRESA

COMODATÁRIA: A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, filial UFPEL, sediada à Rua Professor Doutor Araújo, 538 - Centro - Pelotas/RS - Brasil - CEP 96020-360, CNPJ 15.126.437/0023-59, UG 155901, neste ato representada pelo seu Superintendente Marcelo Fernandes Capilheira, SIAPE 334371, nomeado pela Portaria - SEI nº 28, de 21 de janeiro de 2026 publicada no Boletim nº 2215, de 22 de janeiro de 2026 e também no cargo de Gerente Administrativo Ricardo Hartlebe Peter, SIAPE 2649609, nomeado pela Portaria - SEI nº 51, de 24 de janeiro de 2025 publicada no Boletim nº 1971, de 24 de janeiro de 2025, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução nº 297/2025 do Conselho de Administração;

COMODANTE:, com sede na, CEP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representada neste ato por(nome), CPF nº, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº, de acordo com o Pregão Eletrônico SRP nº..... ou a Dispensa/Inexigibilidade de Licitação nº, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a COMODATÁRIA e a COMODANTE celebram o presente Termo de Comodato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da Ebserh, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, dos artigos 579 a 585 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, de forma subsidiária, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a disponibilização, para o(s) item(ns) nº do Termo de Referência, do(s) seguinte(s) bem(ns) em regime de comodato, conforme as exigências descritas no Termo de Referência:

1.1.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos **itens 14, 15 e 16**, caso não ofertem item compatível **com o COMPRESSOR DA MARCA COVIDIEN, KENDALL SCD 700**, conforme descritivo, deverá(ão) fornecer em comodato o equipamento que for compatível com a marca ofertada.

1.1.2. A(s) empresa(s) vencedora(s) dos **itens 17, 18 e 19** deverá(ão) fornecer em comodato **Aparelho de aquecimento voltagem: 220 V, com controle de temperatura e demais acessórios compatíveis necessários para utilização das Mantas Térmicas**.

1.1.3. Equipamentos em comodato deverão possuir as características mínimas conforme Termo de Referência .

1.2. Vinculam este Termo de Comodato, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o instrumento convocatório;

1.2.3. a Ata de Registro de Preços;

1.2.4. a proposta da COMODANTE;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO(S) BEM(NS)

2.1. O valor do(s) bem(ns) expresso em moeda nacional, conforme nota(s) fiscal(is) n.º, apresentada(s) pela COMODANTE e emitida em, é de:

2.1.1.(descrever o valor do bem descrito na nota fiscal de compra);

2.2. O valor identificado acima não estabelece qualquer vínculo financeiro entre as partes, servindo apenas para identificar o valor do(s) bem(ns) em caso de sinistro.

Nota explicativa: O valor do bem a ser registrado neste termo de comodato é o previsto na nota fiscal de compra do equipamento, não sendo válido, para tal finalidade, a inclusão do valor presente de Nota Fiscal de Remessa de bem comodatado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Comodato é de, com início na data de e encerramento em, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 188 do RCC 3.0.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

4.1. São obrigações da COMODANTE:

4.1.1. *entregar o(s) equipamento(s) objeto deste comodato juntamente com a primeira remessa do respectivo insumo, sendo vedada a disponibilização do insumo sem o(s) devido(s) equipamento(s);*

Ou

4.1.2. *entregar o(s) equipamento(s) objeto deste comodato em (número de dias) dias corridos, após assinatura do termo de comodato;*

4.1.3. *no caso de o(s) equipamento(s) enviado(s) não observar(em) as especificações indicadas neste Contrato, a COMODANTE terá o prazo de (número de dias) dias corridos para a substituição, sob pena de aplicação das sanções descritas no Termo de Referência;*

4.1.4. *providenciar a disponibilização de Nota Fiscal de Remessa em Comodato, contendo o quantitativo, descritivo do(s) bem(ns) comodatado(s), número de série e demais informações que facilitem o controle;*

4.1.5. *entregar o(s) equipamento(s) em perfeitas condições de funcionamento, devidamente revisados, calibrados e com certificações técnicas vigentes;*

4.1.6. *fornecer todos os manuais técnicos, instruções de operação, especificações técnicas e documentação necessária ao uso adequado do(s) equipamento(s) em língua portuguesa;*

4.1.7. *garantir que o(s) equipamento(s) atende(m) às normas técnicas aplicáveis, especificações contratuais e regulamentações sanitárias/ambientais pertinentes;*

4.1.8. *identificar o(s) equipamento(s) com o nome e número de patrimônio da empresa;*

4.1.9. *substituir o contingente presente na COMODATÁRIA mediante operação "casada" entre a atual fornecedora e a futura fornecedora, evitando danos à assistência do paciente;*

4.1.10. *prestar assistência técnica especializada durante todo o período do comodato, incluindo treinamento inicial dos servidores que operarão o(s) equipamento(s);*

4.1.10.1. *os treinamentos deverão ser realizados em quantidade e frequência suficientes, de modo a capacitar os profissionais envolvidos na utilização do(s) equipamento(s), cobrindo todos os turnos e unidades assistenciais contempladas pelo(s) equipamento(s) disponibilizado em comodato. Deverá ser prevista pela COMODANTE a execução do treinamento dos usuários em tempo oportuno e antecipado em relação à efetiva entrada do(s) equipamento(s) em uso na rotina assistencial, com vistas a assegurar a capacitação dos usuários e a mitigar riscos para os pacientes.*

4.1.11. *realizar manutenções preventivas e corretivas do(s) equipamento(s) de forma a conservá-lo(s) em perfeito estado de funcionamento, conforme cronograma técnico estabelecido/orientações do fabricante, sem ônus para a COMODATÁRIA;*

4.1.11.1. *quando da efetivação das manutenções preventivas e corretivas do(s) equipamento(s), a COMODANTE deverá realizar o preenchimento de (indicar o documento a ser preenchido), a ser entregue no Setor/Unidade (indicar o nome da unidade organizacional responsável pelo recebimento do documento);*

4.1.11.2. *a chamada para assistência técnica corretiva será realizada por (descrever o meio de acionamento da empresa - preferencialmente com registros escritos, caso a empresa não disponibilize canal próprio para acionamento dos chamados);*

4.1.11.3. *a manutenção corretiva imprescindível para o restabelecimento do funcionamento do(s) equipamento(s) comodatado deverá ser realizada no prazo máximo de (número de horas) horas, contadas a partir da comunicação formal da falha pela COMODATÁRIA à COMODANTE;*

4.1.11.4. caso o prazo descrito no subitem anterior seja ultrapassado, a COMODANTE se compromete a fornecer outro(s) equipamento(s) de mesma qualidade e especificações técnicas, em substituição ao(s) equipamento(s) originalmente entregue(s), até que o reparo seja concluído, assegurando a continuidade do uso pela COMODATÁRIA, sem qualquer custo adicional.

4.1.12. responder por todos os custos relacionados à troca de peças no(s) equipamento(s), de caráter corretivo e preventivo, incluindo os casos de falhas fortuitas relacionadas a possível variação na rede elétrica;

4.1.13. realizar a retirada do(s) equipamento(s) cedido(s) em comodato no prazo de (número de dias) dias após ser notificada pela COMODATÁRIA;

4.1.14. responsabilizar-se por todas as despesas referentes a impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, inclusive o custo comercial, inerentes ao objeto do comodato;

4.1.15. caso a COMODANTE constata mau uso pela COMODATÁRIA, a COMODANTE deverá fornecer Laudo Técnico anexando fotos e/ou outros documentos que comprovem o ocorrido, devendo arcar com as despesas financeiras decorrentes de tal procedimento;

4.1.16. *manter estoque mínimo de peças de reposição e insumos para atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas;*

4.1.17. *disponibilizar canal de atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas para suporte e emergências;*

4.1.18. *(indicar outras obrigações específicas para o objeto comodatado).*

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

5.1. São obrigações da COMODATÁRIA:

5.1.1. utilizar o(s) equipamento(s) exclusivamente para as finalidades públicas especificadas no contrato;

5.1.2. designar servidores capacitados e devidamente treinados para operação do(s) equipamento(s);

5.1.3. disponibilizar local adequado e seguro para instalação do(s) equipamento(s), com infraestrutura necessária (energia, água, climatização, etc.);

5.1.4. zelar pela guarda e conservação do(s) equipamento(s), aplicando as normas de uso estabelecidas pela COMODANTE;

5.1.5. permitir o acesso dos técnicos da COMODANTE para realização de manutenções, mediante agendamento prévio;

5.1.6. comunicar imediatamente à COMODANTE qualquer defeito, avaria, furto, roubo ou sinistro envolvendo o(s) equipamento(s);

5.1.7. utilizar exclusivamente os insumos fornecidos pela COMODANTE, vedada a aquisição ou uso de produtos de terceiros no(s) equipamento(s);

5.1.8. restituir o(s) equipamento(s) nas mesmas condições em que foram recebidos, considerado o desgaste natural pelo uso adequado;

5.1.9. observar todas as normas de segurança, higiene e ambientais aplicáveis ao uso do(s) equipamento(s);

5.1.10. não transferir, emprestar ou ceder o uso do(s) equipamento(s) a terceiros, ainda que outros órgãos públicos;

5.1.11. *(indicar outras obrigações específicas para o objeto comodatado).*

6. CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções relacionadas à execução do Termo de Comodato estão definidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - EXTINÇÃO DO TERMO DE COMODATO

7.1. O Termo de Comodato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado, ou quando vencido o prazo fixado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes, sem a devida prorrogação.

7.2. A rescisão do Termo de Comodato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

7.2.1. por ato unilateral formalizado pela COMODATÁRIA, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à COMODANTE com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

7.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a COMODATÁRIA;

7.2.2.1. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.

7.2.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

7.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

7.3. A extinção do Termo de Contrato e/ou da Ata de Registro de Preços não acarreta automaticamente a extinção do Termo de Comodato, que tem prazo de vigência próprio.

7.4. A extinção do Termo de Comodato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:

7.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. indenizações e multas.

7.5. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.

8. CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações do Termo de Comodato serão regidas pela disciplina do art. 196 e seguintes do RCC 3.0.

8.2. Registros que não caracterizam alteração do Termo de Comodato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

9.1. A COMODATÁRIA providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. É eleito o Foro da da Justiça Federal em, Seção ou Subseção Judiciária do para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Comodato que não possam ser compostos pela conciliação.

COMODATÁRIA
Marcelo Fernandes Capilheira
Superintendente - He-Ufpel Ebserh

COMODATÁRIA
Ricardo Hartlebem Peter
Gerente Administrativo - He-Ufpel Ebserh

COMODANTE
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **MICHELE MEDEIROS BORGES, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 03/03/2026, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **58558861** e o código CRC **4DA1185D**.